

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019
(Do Sr. VALMIR ASSUNÇÃO)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para instituir vedação à limitação de empenho e de movimentação financeira nas despesas com educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as despesas com educação, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que seja útil para o controle e atingimento das metas de resultado primário ou nominal, o contingenciamento de recursos orçamentários resulta em diminuição das despesas com educação, o que compromete seriamente o desenvolvimento dessa área e o futuro de nossas gerações.

Conforme observado nos últimos anos, o contingenciamento das despesas da União na área de educação resultou em uma diminuição na ordem de R\$ 41 bilhões, entre o que foi proposto na Lei Orçamentária Anual e o que foi efetivamente pago ao final do exercício financeiro.

Execução Orçamentária - Despesas da União com Educação (R\$ bilhões)

Ano	Autorizado	Despesa Executada	Pago
2014	102,4	93,9	94,2
2015	115,5	103,8	98
2016	109,9	106,7	109,1
2017	115,1	111,4	111,3
2018	114,3	112,2	103,5

Fonte: Senado Federal – SigaBrasil.

Esses são recursos preciosos que deveriam estar disponibilizados para o povo brasileiro, que paga os seus tributos, e que espera um retorno nos serviços básicos. A responsabilidade fiscal e a preocupação com o atingimento de metas fiscais não podem constituir a única preocupação do governo, à qual todos os demais programas precisam se adaptar. Todo o equilíbrio fiscal pode ser considerado uma fraude se for obtido às custas da deterioração do desenvolvimento da nossa educação.

Dessa forma, propomos que os recursos consignados para a área de educação entrem no rol das diversas dotações orçamentárias que, atualmente, já não estão sujeitas ao contingenciamento.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de NOVEMBRO de 2019.

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO